



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 067/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024

TIPO: MENOR PREÇO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (MATERIAL HOSPITALAR) DE BELÉM – PARÁ, PARA O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. **ERALDO GUILHERME SANTOS SÁ**, Secretário Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: **L H P REIS LTDA**, CNPJ/MF nº 18.404.639/0001-06, sediada na **PSG UBERABA 280 QD D LT 110 GALPAO - / TAPANA (ICOARACI) / BELEM / PA / 66825-020**.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo destacar a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada em transporte rodoviário de carga (material hospitalar) de Belém – Pará para Monte Alegre – Pará, tendo em vista a reinauguração do Hospital Municipal de Monte Alegre, após recente reforma e ampliação de suas instalações.

O Hospital Municipal de Monte Alegre é a principal unidade de saúde da cidade e desempenha um papel crucial no atendimento à população local, especialmente em tratamentos médicos, cirúrgicos e emergenciais. Após a ampliação e modernização do hospital, há uma necessidade imediata de transporte de materiais hospitalares e equipamentos médicos, que são essenciais para a operação plena da unidade, garantindo que todos os serviços sejam retomados com qualidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Diante da necessidade urgente de transportar materiais hospitalares essenciais para a reinauguração do Hospital Municipal de Monte Alegre, torna-se fundamental a contratação de uma empresa especializada, com infraestrutura e experiência necessárias para realizar o transporte de maneira segura, eficiente e dentro dos prazos estipulados. Isso garantirá o retorno seguro e eficiente dos serviços de saúde à população de Monte Alegre, com a qualidade exigida para o funcionamento do hospital pós-reforma. Diante da necessidade urgente de transportar materiais hospitalares essenciais para a reinauguração do Hospital Municipal de Monte Alegre, torna-se fundamental a contratação de uma empresa especializada, com infraestrutura e experiência necessárias para realizar o transporte de maneira segura, eficiente e dentro dos prazos estipulados. Isso garantirá o retorno seguro e eficiente dos serviços de saúde à população de Monte Alegre, com a qualidade exigida para o funcionamento do hospital pós-reforma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 11.871, de 2023) Vigência.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ 59.720,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo pertinente que atuam no mercado (conforme consta nos autos do processo), através do qual foi possível obter o valor médio para o serviço que se deseja contratar, formando assim a média de referência do processo. No dia 09/12 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA site (<https://www.montealegre.pa.gov.br/>) um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde não houve a manifestação de novas propostas. Após análise das cotações já contidas nos autos do presente processo, obtivemos retorno da empresa **L H P REIS LTDA, CNPJ/MF nº 18.404.639/0001-06, sediada na PSG UBERABA 280 QD D LT 110 GALPAO - /**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TAPANA (ICOARACI) / BELEM / PA / 66825-020, que manifestou seu interesse em prestar o serviço, o que nos levou a optar por selecioná-la, já que apresentou a proposta mais vantajosa na fase de cotações.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa direta com 3 fornecedores que atuam diretamente com ramo atividade desta dispensa, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 09/12 a 12/12, está sem êxito, uma vez que não houve manifestação e nem recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **L H P REIS LTDA, CNPJ/MF nº 18.404.639/0001-06, sediada na PSG UBERABA 280 QD D LT 110 GALPAO - / TAPANA (ICOARACI) / BELEM / PA / 66825-020**, que apresentou proposta no valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos reais). Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, onde o processo estava estimado no valor de R\$ 59.720,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais), pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado, levando a vantajosidade da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 12 de dezembro de 2024.


ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria nº 525/2024